

## **Projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)**

O ingresso no ensino superior de estudantes com necessidades educativas especiais (ENEE) tem vindo a aumentar, tornando-se necessária a adoção de medidas e práticas anti discriminatórias adequadas que possam contribuir para a igualdade de oportunidades e para a sua plena integração social e académica.

O IPVC enquanto instituição do Ensino Superior deve promover a efetiva realização do direito ao ensino prevista no artigo 34.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, com igualdade de oportunidades, mantendo a exigência e qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

A ausência de instrumentos concretizadores deste dever gera uma situação de incerteza e de desproteção. Assim, o presente Regulamento visa definir o estatuto de ENEE, apoio a prestar e as condições de acesso a esse apoio por parte dos estudantes com necessidades educativas especiais, permanentes ou temporárias, que frequentam o IPVC.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

1 — Entende-se por Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (ENEE) aqueles que encontram dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico, decorrentes da interação dinâmica entre fatores ambientais (físicos, sociais ou atitudinais) e limitações nos domínios da audição, da visão, motor, das funções psicológicas e da saúde física, desde que devidamente atestadas por especialistas dos domínios em causa.

2 — O presente Regulamento aplica -se aos ENEE de todos os ciclos de estudos ministrados pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).

### **Artigo 2.º**

#### **Requerimento para atribuição do estatuto de ENEE**

1 — O requerimento para atribuição do estatuto de ENEE é apresentado nos Serviços Académicos da respetiva escola, no início do ano letivo até 31 de outubro, exceto se a condição só se manifestar posteriormente ou resultar de ocorrência posterior ao início do ano escolar.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de relatórios ou pareceres comprovativos emitidos por especialistas, designadamente médicos, psicólogos, terapeutas da fala ou outros adequados para cada caso específico, indicando se a condição é permanente ou temporária.

3 — Nas situações em que existe historial sobre apoios especializados de que o estudante beneficiou em nível de ensino anterior, e tratando-se de necessidade educativa permanente, é suficiente a apresentação deste historial, dispensando-se a apresentação de relatório atualizado emitido por especialista.

4 — No caso de necessidades educativas permanentes, o requerimento deve ser apresentado apenas uma vez.

5 — Quando as necessidades educativas são temporárias, o estatuto aplica-se apenas durante o período em que se verifica a condição que lhe deu origem, sendo necessário que o estudante faça anualmente prova da condição.

6 — Os relatórios ou pareceres devem ser fundamentados, explicitando o tipo de condição e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência do curso, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Visão — a avaliação da acuidade e campo visual em cada olho, com a melhor correção;
- b) Audição — a avaliação das capacidades auditivas de cada ouvido, com a melhor correção;
- c) Capacidade motora — informação sobre as funções e os membros afetados;
- d) Doença — informação sobre as suas implicações no desempenho académico;
- e) Psicológico/Psiquiátrico — informação sobre as suas implicações no desempenho académico;
- f) Dificuldades de aprendizagem — informação sobre as suas implicações no desempenho académico;
- g) outras condições objetivamente limitativas com implicações no contexto ensino-aprendizagem.

7 — Sempre que necessário podem ser solicitados documentos adicionais de modo a completar o processo individual de cada estudante ou comprovar a manutenção da condição clínica quando esta seja suscetível de alterações.

8 — O estatuto de ENEE deve ser mantido sob reserva, sempre que o próprio o pretender, salvo no que respeita aos intervenientes nos procedimentos decorrentes da sua aplicação.

### **Artigo 3.º**

#### **Análise do processo e decisão de atribuição do estatuto de Estudante com NEE**

1 — Compete ao Diretor da UO decidir sobre os requerimentos de atribuição do estatuto de ENEE, competindo-lhe despoletar o seguinte procedimento:

- a) constituição do Grupo de Acolhimento ao ENEE com a seguinte composição: Diretor da escola ou quem ele delegar (que coordena), Presidente do Conselho Pedagógico, Coordenador de Curso do requerente e um elemento docente da coordenação de curso; opcionalmente integrará este grupo um técnico do serviço de saúde/psicologia quando for considerado relevante para a análise e acompanhamento do percurso do ENEE.
- b) análise, pelo Grupo de Acolhimento, do requerimento submetido pelo estudante, com base nas condições apresentadas pelo requerente e na avaliação das necessidades específicas a que presumivelmente darão origem; se necessário para esta análise, o Grupo de Acolhimento pode solicitar informação complementar a serviços e/ou técnicos do IPVC ou externos;
- c) o Coordenador de Curso reúne com o estudante requerente para lhe comunicar a análise efetuada sobre a atribuição do estatuto de ENEE e define, se necessário, um plano de apoio individual onde se especificuem as necessidades do estudante e os apoios a implementar, contemplando condições de frequência, de avaliação, de acompanhamento pedagógico e de apoio instrumental, entre outras, que venham a ser consideradas ajustadas às necessidades do estudante, bem como o prazo para possíveis revisões do plano; este plano individual deverá ser assinado pelos intervenientes em sinal de concordância, sendo a atribuição do estatuto de ENEE validada pelo diretor da UO;
- d) mediante autorização prévia por parte do requerente, a decisão será comunicada aos serviços intervenientes no acompanhamento e organização dos apoios definidos.

2 – Quando as medidas definidas no plano individual referido no número anterior implicarem a aquisição de bens ou a contratação de serviços, o processo será encaminhado para os Serviços de Ação Social, que no âmbito da valência de apoios (diretos e indiretos) aos alunos, promove a contratação e/ou aquisição definidas.

3 – De modo a garantir o adequado acompanhamento e a organização dos apoios disponíveis, a comunicação da decisão sobre a atribuição do estatuto de ENEE, prevista no número anterior, deve ocorrer, preferencialmente, no prazo de 30 dias, não podendo, em caso algum, exceder os 90 dias.

#### **Artigo 4.º**

##### **Acompanhamento do processo dos ENEE**

O acompanhamento de ENEE é realizado pelo Grupo de Acolhimento constituído nos termos referidos na alínea a) do número 1 do artigo anterior, competindo-lhe:

- a) Avaliar as bases de sustentação para a atribuição do estatuto de Estudante com NEE e, caso se justifique, elaborar um parecer e uma informação descritiva das medidas adequadas;
- b) Em colaboração com o Coordenador de Curso e com o estudante-requerente, definir o seu plano de apoio individual quando se justificar;
- c) Dar início ao processo de revisão do plano individual de apoio, a pedido do estudante ou do coordenador de curso;
- d) Preparar conjuntamente com o estudante uma proposta de mudança de curso quando as NEE que este apresenta conduzem a desajustamentos inultrapassáveis com o perfil de exigências do curso frequentado;
- e) Colaborar no processo de inserção no mercado de trabalho dos diplomados com NEE, em conjunto com a área específica responsável no IPVC.
- f) Elaborar propostas para a adaptação ou aquisição dos meios materiais e tecnológicos necessários à boa concretização do processo de ensino e aprendizagem dos ENEE;
- g) Centralizar a informação relativa aos assuntos relacionados com o ENEE e enviar para os Serviços Académicos o plano de apoio individual definido para que conste do processo do estudante.

#### **Artigo 5.º**

##### **Medidas de apoio à frequência, avaliação e acompanhamento pedagógico**

1 — Os ENEE têm direito a apoios especializados e a adequações do processo de ensino e aprendizagem ajustados às suas necessidades, desde que não comprometam os objetivos de aprendizagem definidos para cada curso e para cada unidade curricular, que devem constar do plano de apoio individual definido nos termos do artigo 3.º.

2 — Em função da sua especificidade e a seu pedido, os ENEE podem beneficiar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas/horários e registo académico.

3 — Podem ser introduzidas pelo docente responsável alterações pontuais aos conteúdos das unidades curriculares e/ou às atividades nelas incluídas, no caso de as características do ENEE claramente o recomendarem.

4 — A acessibilidade e mobilidade dos ENEE deve ser facilitada, sendo dada a devida atenção à remoção de barreiras físicas e de comunicação, ao atendimento prioritário, à atribuição de salas

e de horários adequados, ao acesso a materiais e tecnologias de apoio e à presença de uma terceira pessoa para atendimento personalizado, entre outras medidas que se justifiquem.

5 – Os ENEE têm acesso a uma avaliação sob formas ou condições adequadas à sua situação que não ponha em causa a correta avaliação das competências e conhecimentos a avaliar, devendo aquelas constar do seu plano de apoio individual.

6 – Os docentes disponibilizam formas de apoio adequadas às características específicas dos ENEE inscritos nas unidades curriculares que lecionam, nomeadamente horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado.

7 – Sempre que se verifiquem desajustamentos inultrapassáveis entre o perfil de exigências do curso frequentado e as NEE do estudante, este pode usufruir da possibilidade de mudança de curso dentro das vagas disponíveis nas unidades orgânicas do IPVC.

8 – Os ENEE do IPVC gozam de regime especial de prescrição, nos termos do Regulamento Geral de Propinas e Prescrições do IPVC, em que cada inscrição é apenas contabilizada como 0,5.

### **Artigo 6.º**

#### **Apoio Social**

1 – Os estudantes com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % podem candidatar-se a Bolsas de Estudo para Frequência no Ensino Superior no valor da propina através da DGES, de acordo com a legislação em vigor.

2 – Os estudantes bolseiros, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, atestado por junta médica, podem requerer complemento de bolsa junto dos Serviços de Ação Social do IPVC – SAS-IPVC, bem como produtos e serviços de apoio, nos termos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

3 – Os SAS-IPVC devem promover condições de alojamento sem barreiras nas residências de estudantes em funcionamento e a edificar, bem como prioridade na atribuição a ENEE face à disponibilidade existente, devendo ser autorizada a entrada de terceiros nas residências para apoio específico quando comprovadamente o necessitem.

4 – Os ENEE devem ter atendimento prioritário e adaptado nas cantinas, dependendo das suas necessidades.

### **Artigo 7.º**

#### **Acessibilidade e mobilidade**

1 – O IPVC deve assegurar atendimento prioritário e acessibilidade nas suas instalações, de acordo com a legislação em vigor que especifica as normas técnicas destinadas a pessoas com mobilidade condicionada.

2 – No caso de existirem barreiras físicas que limitem a acessibilidade, devem ser procuradas soluções alternativas, sem prejuízo da definição de um plano de eliminação de barreiras físicas.

3 – Nos termos dos números 1 e 2, para qualquer obra de construção ou remodelação em edifícios do IPVC, bem como nas respetivas áreas limítrofes de acesso, pode ser solicitado aconselhamento especializado externo.

4 – Os sistemas de informação baseados na tecnologia, designadamente serviços de atendimento e aprendizagem virtuais, devem assegurar acessibilidade aos ENEE.

5 – Não sendo possível assegurar as condições de acessibilidade referidas no número anterior, podem ser criadas medidas de carácter excecional que assegurem aos ENEE o acesso aos conteúdos e serviços.

6 — O IPVC deve procurar estabelecer acordos de colaboração que permitam melhorar a acessibilidade às instalações por parte dos ENEE com mobilidade reduzida.

#### **Artigo 8.º**

##### **Monitorização da implementação do estatuto de NEE**

Para efeitos de monitorização da implementação, no IPVC, do estatuto do ENEE, e simultaneamente, garantir mais transversalidade e uniformidade nesta aplicação, é criada uma base de dados centralizada, na qual os coordenadores dos vários Grupos de Acolhimento devem carregar a informação relativa aos requerimentos submetidos, com identificação das medidas adotadas e, caso se verifique a necessidade, da atualização das mesmas.

#### **Artigo 9.º**

##### **Situações omissas**

Todas as situações omissas são decididas por despacho do Presidente do IPVC.

#### **Artigo 10.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação do Diário da República.